ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



14.2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21

Contratação de serviço de análise de supressão de vegetação nativa em área rural para exploração vegetal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14.2024

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e.e. Sr. LUCIANO JOSÉ KRETZER, RESOLVE, realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, observando o que segue;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de análise de supressão de vegetação nativa em área rural;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)"

CONSIDERANDO os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I — aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA-SC) se trata de um órgão com representação legal e comercial exclusiva.

CONCLUINDO então, pela inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de **análise** de supressão de vegetação nativa em área rural junto ao **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA-SC),** inscrito no CNPJ sob nº: 83.256.545/0001-90, localizado na Avenida Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste serviço, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de análise de supressão de vegetação nativa em área rural.

2. DO VALOR







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.1. O valor para esta contratação é de R\$ 98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

3. DA DOTAÇÃO

3.1 A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do MUNICÍPIO, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário emitido pelo IMA com vencimento em 11/02/2024.

5. DOS DOCUMENTOS REGULARIDADE EXIGIDOS

- **5.1.** Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar;
 - **5.1.1.** Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - **5.1.2.** Prova de contribuição com os débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (**CND Federal**);
 - **5.1.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND Estadual);
 - **5.1.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND Municipal);
 - **5.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
 - 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 (CND Trabalhista);

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;
- **6.2.** Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO JOSÉ KRETZER

Prefeito Municipal e.e.



